

FRANCISCO MANOEL PANTUZA

**O ESTADO DE INSEGURANÇA JURÍDICA
GERADO PELA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA**

BACHARELADO
EM DIREITO

FIC – MINAS GERAIS
2010

FRANCISCO MANOEL PANTUZA

**O ESTADO DE INSEGURANÇA JURÍDICA
GERADO PELA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA**

Projeto de monografia apresentado à banca examinadora da faculdade de direito, das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em direito, sob orientação do professor Dário Soares Júnior.

FIC – MINAS GERAIS

2010

Dedico este momento a minha esposa Neiva e as minhas filhas Ana Clara, Maria Fernanda e Emanuelle Vitória que estiveram sempre ao meu lado me ajudando me dando força, atenção carinho e apoio dispensados à mim nestes grande momento: o da conclusão do curso de Direito.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus em primeiro lugar por estar sempre ao meu lado me dando força e coragem, a minha esposa por ter me ajudado nesses anos de dedicação e com incentivo, carinho, e tudo mais, as minhas filhas, pela atenção e compreensão, aos colegas de classe pela amizade, e aos professores pela orientação e dedicação por ter me ajudado nesses anos. E aos meus amigos (as) que ajudaram diretamente e indiretamente, e a todos que colaboraram para meu sucesso. Obrigado.

RESUMO

Cuida-se o tema, o estado de insegurança jurídica gerado pela sentença de impronúncia, de uma análise crítica do artigo 414, disciplinado no Livro II, Título I, capítulo II do Código de Processo Penal, que fere a presunção de inocência exposta no artigo 5º, inciso LVII da Constituição da República de 1988.

Aduz o artigo 414 do Código de Processo Penal que o juiz não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, fundamentadamente, impronunciará o acusado, ou seja, o acusado não é nem absolvido nem condenado, ficando em situação no mínimo curiosa.

Ainda que haja tal dispositivo em vigor é possível rechaçá-lo frente ao princípio constitucional da inocência, erigido com direito fundamental do cidadão, afinal não é possível sustentar que não possa ser considerado inocente aquele contra qual o próprio Estado não consegue provar que é culpado, seja por falta de materialidade ou indícios de autoria ou participação.

PALAVRAS CHAVES: SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA, INSEGURANÇA JURÍDICA, PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA.

SUMÁRIO

INTRUDUÇÃO.....	7
CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS.....	9
CAP. 1	
O JÚRI POPULAR.....	11
CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.....	13
O JÚRI E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	14
O JÚRI NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO.....	15
A PRIMEIRA PARTE DO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI: “JUDICIUM ACCUSATIONIS”.....	16
CAP. 2	
PRINCÍPIOS PROCESSUAIS CONFLITANTES: <i>IN DUBIO PRO SOCIETATE</i> X ESTADO DE INOCÊNCIA.....	18
<i>IN DUBIO PRO SOCIETATE</i>	18
O PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA.....	19
CAP. 3	
A DECISÃO DE IMPRONÚNCIA.....	23
A APLICAÇÃO DA DECISÃO DE IMPRONÚNCIA.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
BIBLIOGRAFIA PRELIMINAR.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43